

COMUNICADO DE DEMANDA SOCIETÁRIA

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025 – O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) (“IRB(Re)” ou “Companhia”), em cumprimento ao art. 33, XLIII, e Anexo I, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em 14 de abril de 2025, houve uma decisão que determinou a reinclusão de 14 requerentes ao Procedimento Arbitral CAM nº 238/23 (“Procedimento”). Essa decisão poderá ser revista oportunamente.

A decisão de reinclusão dos 14 requerentes dá continuidade ao Comunicado de Demanda Societária, publicado em 27 de fevereiro de 2025. Naquele comunicado, foram excluídos 100 dos 155 requerentes, prosseguindo com 55.

Com a nova decisão, a arbitragem prosseguirá para a próxima fase com 69 requerentes.

O Procedimento, que segue em andamento, decorre da desvalorização das ações da Companhia em fevereiro de 2020, pela alegada divulgação de informações falsas com relação à base acionária e às demonstrações financeiras do IRB(Re). Esse tema é discutido em outros procedimentos arbitrais envolvendo a Companhia, os quais encontram-se divulgados em seu Formulário de Referência.

Desses outros procedimentos arbitrais, dois foram extintos favoravelmente ao IRB(Re), em maio de 2022 e março de 2023, sob o fundamento de que no direito brasileiro a companhia não responde perante investidores por danos indiretos, como aqueles relacionados à desvalorização do valor de suas ações, e outros cinco foram encerrados após pedido de desistência dos requerentes.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Marcos Pessoa de Queiroz Falcão

Diretor Presidente

Diretor de Relações com Investidores